



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.974 - RN (2017/0027534-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO
ADVOGADO : JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S) - PE011673
REQUERIDO : SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : MARIA JOSE DA SILVA - RN010550
INTERES. : EDUARDO ORLANDO ARAÚJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO : LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - RN006250
INTERES. : WASHINGTON LUIZ ARAUJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO : ERICK WILSON PEREIRA - RN002723
INTERES. : MÁRIO GADELHA SIMAS FILHO
ADVOGADO : FÁBIO CUNHA ALVES DE SENA - RN005036
INTERES. : NAELZA GADELHA SIMAS PROCÓPIO - ESPÓLIO
REPR. POR : CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
INTERES. : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GADELHA
INTERES. : CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1 - A existência de erro material na decisão embargada conduz ao acolhimento da pretensão para saná-lo.

2 - Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes, apenas para corrigir erro material.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, receber a petição como embargos e os acolher para sanar erro material, sem, no entanto, consignar qualquer efeito modificativo ao acórdão, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília (DF), 24 de junho de 2020(Data do Julgamento).

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.974 - RN (2017/0027534-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE	: ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO
ADVOGADO	: JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S) - PE011673
REQUERIDO	: SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: MARIA JOSE DA SILVA - RN010550
INTERES.	: EDUARDO ORLANDO ARAÚJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - RN006250
INTERES.	: WASHINGTON LUIZ ARAUJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: ERICK WILSON PEREIRA - RN002723
INTERES.	: MÁRIO GADELHA SIMAS FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO CUNHA ALVES DE SENA - RN005036
INTERES.	: NAELZA GADELHA SIMAS PROCÓPIO - ESPÓLIO
REPR. POR	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
INTERES.	: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GADELHA
INTERES.	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de petição manejada por ANTÔNIO THIAGO GADELHA SIMA

NETO contra acórdão proferido em sede de agravo interno, que restou assim ementado:

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA EM RECURSO ESPECIAL. MÉRITO DA CONTROVÉRSIA NÃO APRECIADO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR A DEMANDA.

1. Ação rescisória.

2. É incabível o ajuizamento de ação rescisória contra acórdão do STJ que não analisa o mérito da controvérsia. Incidência analógica da Súmula 249/STF.

3. Admite-se o indeferimento de plano da petição inicial de ação rescisória que confronta orientação pacificada pela Corte, a revelar a manifesta improcedência do pedido. Precedentes.

4. Esta Corte não detém competência para a apreciação de ação rescisória quando a decisão rescindenda não proferiu pronunciamento a respeito do mérito. Precedentes do STJ.

5. Agravo interno não provido (e-STJ fl. 5610).

O requerente, em suas razões recursais, alega que houve erro material no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

relatório do acórdão de fl. 5613 (e-STJ), haja vista que, quando da citação da ementa do aresto proferido em sede de apelação, houve referência a outro Tribunal e a outra parte diversa da dos autos. Pugna, portanto, pela correção do vício inquinado.

É O RELATÓRIO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.974 - RN (2017/0027534-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE	: ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO
ADVOGADO	: JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S) - PE011673
REQUERIDO	: SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: MARIA JOSE DA SILVA - RN010550
INTERES.	: EDUARDO ORLANDO ARAÚJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - RN006250
INTERES.	: WASHINGTON LUIZ ARAUJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: ERICK WILSON PEREIRA - RN002723
INTERES.	: MÁRIO GADELHA SIMAS FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO CUNHA ALVES DE SENA - RN005036
INTERES.	: NAELZA GADELHA SIMAS PROCÓPIO - ESPÓLIO
REPR. POR	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
INTERES.	: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GADELHA
INTERES.	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1 - A existência de erro material na decisão embargada conduz ao acolhimento da pretensão para saná-lo.

2 - Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes, apenas para corrigir erro material.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.974 - RN (2017/0027534-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE	: ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO
ADVOGADO	: JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S) - PE011673
REQUERIDO	: SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: MARIA JOSE DA SILVA - RN010550
INTERES.	: EDUARDO ORLANDO ARAÚJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - RN006250
INTERES.	: WASHINGTON LUIZ ARAUJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: ERICK WILSON PEREIRA - RN002723
INTERES.	: MÁRIO GADELHA SIMAS FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO CUNHA ALVES DE SENA - RN005036
INTERES.	: NAELZA GADELHA SIMAS PROCÓPIO - ESPÓLIO
REPR. POR	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
INTERES.	: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GADELHA
INTERES.	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI(RELATORA):

Em virtude das razões deduzidas na Petição n. 00386314/2020 de fls. 5620/5622, acolho-a como embargos de declaração e passo a sua análise.

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado impugnado.

E, na presente hipótese, observa-se que assiste razão ao recorrente, haja vista que, de fato, houve erro material no julgado, pelo que passo a sua correção, nos termos a seguir:

Onde se lê: *o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás negou provimento ao apelo do Banco, conforme a seguinte ementa, lê-se: o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte negou provimento à apelação do agravado, nos termos da seguinte ementa.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, ACOLHO os embargos de declaração para sanar o referido erro material, sem, no entanto, consignar qualquer efeito modificativo ao acórdão.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2017/0027534-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **PET na**
AR 5.974 / RN

Números Origem: 00037182320088200121 121080037186 121090009339 1325194 20080071498000100
20090102112 20100108314 20100117117 20100117117000200 37182320088200121
3841200702320593

PAUTA: 24/06/2020

JULGADO: 24/06/2020

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

AUTOR	: SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: MARIA JOSE DA SILVA - RN010550
RÉU	: ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO
ADVOGADO	: JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S) - PE011673
RÉU	: EDUARDO ORLANDO ARAÚJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - RN006250
RÉU	: WASHINGTON LUIZ ARAUJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO	: ERICK WILSON PEREIRA - RN002723
RÉU	: MÁRIO GADELHA SIMAS FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO CUNHA ALVES DE SENA - RN005036
RÉU	: NAELZA GADELHA SIMAS PROCÓPIO - ESPÓLIO
REPR. POR	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928
RÉU	: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GADELHA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928
RÉU	: CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Dissolução

PETIÇÃO

REQUERENTE	: ANTONIO THIAGO GADELHA SIMAS NETO
ADVOGADO	: JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S) - PE011673
REQUERIDO	: SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: MARIA JOSE DA SILVA - RN010550
INTERES.	: EDUARDO ORLANDO ARAÚJO GADELHA SIMAS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO : LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - RN006250
INTERES. : WASHINGTON LUIZ ARAUJO GADELHA SIMAS
ADVOGADO : ERICK WILSON PEREIRA - RN002723
INTERES. : MÁRIO GADELHA SIMAS FILHO
ADVOGADO : FÁBIO CUNHA ALVES DE SENA - RN005036
INTERES. : NAELZA GADELHA SIMAS PROCÓPIO - ESPÓLIO
REPR. POR : CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
INTERES. : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GADELHA
INTERES. : CLAUDIO MUCIO PROCOPIO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA M. DUARTE - RN002928

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, recebeu a petição como embargos e os acolheu para sanar erro material, sem, no entanto, consignar qualquer efeito modificativo ao acórdão, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.